

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador José Francisco Martinez VETO PARCIAL Nº 40/2018

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o Regimento Interno desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO PARCIAL nº 40/2018 ao Projeto de Lei nº 270/2018 (AUTÓGRAFO 199/2018), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 270/2018, de autoria do SR. PREFEITO MUNICIPAL, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, <u>considerando inconstitucional o</u> <u>Art. 2º e seus incisos I e II, oriundos de emenda parlamentar (nº 01), vetou parcialmente o PL nº 270/2018,</u> procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, § 1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

No mérito, constata-se que as razões do veto se pautam em posição já exarada por esta Comissão de Justiça (fl. 67) acerca da emenda parlamentar nº 01 (fl. 66), que padecem de ilegalidade e inconstitucionalidade, uma vez que incluem matérias na grade curricular da rede municipal, ou seja, matéria típica de gestão administrativa, a cargo da Secretaria de Educação (art. 22, IX, Lei Municipal 7.370, de 2 de maio de 2005), sob pena de violação à Separação de Poderes.

Dessa forma, sob o aspecto legal **nada a opor quanto à tramitação do** <u>VETO PARCIAL Nº 40/2018</u> aposto pelo Chefe do Executivo, que será submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e só poderá ser rejeitado pela <u>maioria absoluta</u> dos membros da Câmara (art. 163, V do RIC).

S/C., 11 de fevereiro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator

Vereador

ereador - Péricles Régis emara Municipal de Sorocaba

anete 09 - Fone: (15) 3238-1151

regis@camarasorocaba.sp.gov.br